

Baraona Bray vs. Chile

País: Chile

Região: América Latina e Caribe

Número do processo: Série C n° 481

Data do provimento: 24 de novembro de 2022

Resultado: Resultado do provimento (Julgamento/Decisão), Violação de uma regra de Direito Internacional, Violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

Órgão judicial: Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

Tipo de Direito: Direito de Difamação, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Penal

Temas: Eleições, Difamação/reputação, Expressão política

Identificadores: Questões ambientais, Interesse público, Eleições

ANÁLISE DO PROCESSO

Resumo e resultado do processo

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) constatou que o Chile violou o



direito à liberdade de expressão, nos termos do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de Carlos Baraona Bray, um defensor de causas ambientais que foi condenado por tribunais nacionais por acusar um político de apoiar o desmatamento. Carlos Baraona Bray foi condenado criminalmente por tribunais nacionais por difamação após acusar um senador chileno de ter exercido pressão política sobre as autoridades públicas para permitir o desmatamento indiscriminado do pinheiro larício. Para a CIDH, as declarações ou opiniões sobre questões ambientais e o papel dos servidores públicos merecem proteção especial em uma sociedade democrática porque são de interesse público. Com base nisso, a Corte decidiu que as sanções impostas a Baraona Bray tiveram um efeito de intimidação ao impedir que expressasse opiniões sobre assuntos de interesse público e constituíram um meio indireto para restringir a liberdade de expressão nas dimensões individual e social. Por sua vez, a Corte decidiu que o Artigo 417 do Código Penal, que foi utilizado para condenar Baraona Bray no Chile, não cumpre com a exigência de "legalidade" estabelecida no Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, já que não esclarece a conduta proibida, pois se refere a conceitos excessivamente amplos, como acusar alguém de vício ou imoralidade.

Fatos

O pinheiro larício é uma espécie nativa do Chile protegida pelo Decreto Supremo nº 490, que proíbe seu corte indiscriminado. Conforme reconhecido por ambas as partes, a extração indiscriminada de madeira de pinheiro larício era uma questão de interesse público no Chile.

Carlos Baraona Bray era um advogado chileno que defendia questões de direito ambiental. No contexto de muitas acusações contra servidores públicos por violarem o Decreto Supremo nº 490, Baraona Bray declarou, em diversos meios de comunicação, que um senador da região de Los Lagos (Senador SP) estava exercendo pressão política sobre as autoridades públicas para promover o corte indiscriminado do pinheiro larício.

O Senador SP negou as acusações da mídia e interpôs uma ação penal em 14 de maio de 2004 contra Baraona Bray pelos crimes de difamação e crime contra a honra grave com publicidade, de acordo com os Artigos 412, 416, 417 e 423 do Código Penal Chileno (CCC), agravados, de acordo com o Artigo 12(13) do CCC, pois os comentários prejudiciais foram feitos para prejudicar a autoridade pública do Senador SP.

Em 22 de junho de 2004, o Tribunal de Garantia de Puerto Montt declarou Baraona Bray culpado. O Tribunal constatou que os comentários não estavam protegidos pelo direito de informar, pois eram prejudiciais e não poderiam prevalecer sobre a honra do Senador SP. O Tribunal o condenou a 300 dias de prisão, multa e suspensão de ocupar qualquer cargo público.

Carlos Baraona Bray interpôs um recurso perante o Tribunal Superior do Chile solicitando a rescisão da sentença. O Tribunal rejeitou o recurso, declarando que "a



liberdade de informação não incluía a transmissão de fatos falsos, pois a Constituição não protegia o direito à desinformação ou ao insulto" [parág. 62].

Em 2005, após o término do período da penalidade penal, o Tribunal de Garantia libertou Baraona Bray. Em 2006, Baraona Bray foi à televisão nacional falar sobre o processo penal pelo qual passou. Posteriormente, o Senador SP apresentou outra petição penal contra Baraona, por difamação, que foi rejeitada pelo Tribunal de Garantia em 2007.

Em 4 de março de 2005, a Clínica de Interesse Público e Direitos Humanos da Universidade Diego Portales interpôs uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em nome de Baraona Bray. Em 2019, a Comissão emitiu o Parecer de Mérito nº 52/19 e notificou o Estado sobre suas conclusões e recomendações. Em 11 de agosto de 2020, a Comissão apresentou o processo à Corte Interamericana de Direitos Humanos, observando que o Estado não havia cumprido as recomendações.

Visão geral do provimento

A Corte Interamericana de Direitos Humanos analisou a responsabilidade internacional do Chile em relação às violações da liberdade de expressão. A questão principal perante a Corte era se as condenações penais emitidas pelos tribunais do Chile, contra o Autor, após acusar um senador de exercer pressão política sobre as autoridades públicas para promover o corte indiscriminado do pinheiro larício, violavam o direito à liberdade de expressão. Para analisar isso, a Corte considerou a importância da liberdade de expressão em uma sociedade democrática, especialmente em relação a questões ambientais.

A Comissão declarou que, embora os comentários de Baraona Bray pudessem ser considerados ofensivos, eles não incitavam a violência, rejeitando, portanto, a possibilidade da imposição de responsabilidades subsequentes. Por sua vez, o Estado do Chile argumentou que ambos os Tribunais chilenos estabeleceram que os comentários de Baraona Bray eram infundados e não poderiam ser considerados contra a honra do Senador SP.

Após o parecer consultivo sobre *La Colegiación Obligatoria de Periodistas (Artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos OC 5/85)* e o processo *Moya Chacón vs. Costa Rica* pela CIDH, a Corte lembrou que a liberdade de expressão é uma questão primordial em uma sociedade democrática, especialmente quando se trata de assuntos de interesse público. Essa liberdade permite que os cidadãos exerçam o controle democrático da administração pública, o que, por sua vez, promove, conforme estabelecido em *Herrera Ulloa Vs. Costa Rica* e *Moya Chacón*, a responsabilização no trabalho dos servidores públicos.

A Corte declarou que as SLAPPs (Strategic Lawsuits Against Public Participation, ações judiciais estratégicas contra a participação pública) são um abuso do processo judicial, que deve ser regulamentado pelos Estados para permitir o exercício eficaz da liberdade



de expressão. A Corte concluiu que "o recurso de servidores públicos a tribunais para interpor ações por difamação ou ofensa escrita contra a honra, não com o objetivo de obter uma correção, mas sim para silenciar as críticas às suas ações na esfera pública, constitui uma ameaça à liberdade de expressão" [parág. 91].

Na sequência a esse argumento, A Corte enfatizou a importância da liberdade de expressão em relação a questões ambientais, pois ela representa um mecanismo para a sociedade influenciar as decisões políticas sobre essas questões. Para apoiar essa ideia, A Corte mencionou seu *Parecer consultivo 23/17* e diversos processos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos —*Grimkovskaya vs. Ukraine, nº 38182/03. 21/07/2011, Dubetska e outros vs. Ucrânia, 30499/03. 10/02/2011, Taşkin e outros vs. Turquia, 46117/99. 10/11/2004, e Eckenbrecht e Ruhmer vs. Alemanha, 25330/10. 10/06/2014.*

Além disso, a Corte também se baseou na jurisprudência estabelecida em *La Última Tentación de Cristo (Olmedo Bustos e outros) vs. Chile* e *Palacio Urrutia vs. Equador* para destacar que a liberdade de expressão envolve uma dimensão individual, o direito de usar qualquer meio apropriado para divulgar opiniões, ideias e informações e alcançar o maior público possível, bem como uma dimensão social, ou seja, o direito coletivo de conhecer essas informações.

Por fim, a Corte analisou até que ponto podem ser impostas restrições à liberdade de expressão. O Artigo 13(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, pois podem ser impostas responsabilidades subsequentes devido ao exercício abusivo desse direito, a fim de garantir a proteção dos direitos ou da reputação de terceiros.

Para que surjam restrições à liberdade de expressão, a Corte lembrou, citando o *Parecer consultivo AC-6/86 9/5/86 série A, 6, Moya Chacón, e Tristán Donoso vs. Panamá*, três critérios devem ser atendidos — *ou seja*, a restrição deve (i) ser estabelecida por lei, (ii) cumprir um objetivo de acordo com a Convenção e (iii) ser necessária em uma sociedade democrática.

Ao analisar o segundo critério, a Corte determinou que a liberdade de expressão deve ser ponderada com relação à honra da pessoa afetada pela expressão, em conformidade com *Mémoli vs. Argentina* e *Moya Chacón*. Para esse fim, é fundamental que os Estados analise se as expressões contestadas tratam de um assunto de interesse público, em que se deve ter mais cautela antes de impor restrições à liberdade de expressão.

Para determinar se há um interesse público envolvido, os Estados precisam considerar a simultaneidade de três elementos: se (a) a pessoa envolvida é um servidor público; (b) a pessoa envolvida estava exercendo suas funções como servidor público em relação aos fatos contestados; e (c) a questão tem relevância pública. Isso é particularmente relevante, pois os servidores públicos estão mais expostos ao escrutínio de suas funções, conforme estabelecido pela Corte em *Herrera Ulloa* e *Moya Chacón*.



Nesse processo específico, a Corte estabeleceu que "o acesso a informações sobre atividades e projetos que possam afetar o meio ambiente são questões de claro interesse público e, portanto, dispõem de proteção especial devido à sua importância em uma sociedade democrática" [parág. 108].

Além disso, a Corte observou que, nesse processo, o senador era, obviamente, um servidor público e que os comentários de Baraona Bray constituíam, sem dúvida, uma expressão sobre um assunto de interesse público. A Corte observou que as sanções impostas a Baraona Bray tiveram um efeito de intimidação, pois ele foi impedido de expressar opiniões sobre questões de interesse público e de participar de debates públicos. Portanto, a Corte decidiu que "a aplicação do crime de injúria grave no processo em análise constituiu um meio indireto de restringir a liberdade de expressão ao afetar as esferas individual e social" [parág. 121] da liberdade de expressão.

A Corte concluiu que o uso do direito penal para impor responsabilidades às declarações feitas sobre assuntos de interesse público afetaria, direta ou indiretamente, a liberdade de expressão e a responsabilização dos servidores públicos em relação a seus deveres, o que é contrário à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Entretanto, a Corte observou que um discurso protegido pelo interesse público pode gerar responsabilidade em outros sistemas jurídicos, como a responsabilidade civil, e que os Estados devem criar mecanismos alternativos diferentes do direito penal para oferecer reparações no caso de impacto à honra de servidores públicos.

A Corte determinou que o Chile era responsável pela violação dos Artigos 13(1) e (2), liberdade de expressão, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A Corte passou então a analisar a falta de legalidade das restrições à liberdade de expressão impostas pelo Estado chileno.

A Comissão alegou que o direito penal aplicado nesse processo não estabeleceu parâmetros claros que possibilitassem prever a conduta proibida e respectivos elementos. O Estado disse que o argumento da Comissão era vago, pois considerava a exatidão do Código Penal em relação às condutas que visava punir.

A Corte lembrou os processos *Kimel vs. Argentina* e *Castillo Petruzzi vs. Peru*, nos quais foi declarado que qualquer limitação ou restrição à liberdade de informação deve ser estabelecida por lei de forma clara e exata, de forma a garantir que isso não fique a critério das autoridades públicas. A Corte concluiu que o Artigo 417 do Código Penal, utilizado para condenar Baraona Bray, não alcançou essa norma, pois não esclarece a conduta proibida, uma vez que se refere a conceitos excessivamente amplos, como acusar alguém de vício ou falta de moralidade. Consequentemente, o Chile violou o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 9 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos Artigos 1(1) e (2) e ao Artigo 13, em prejuízo de Carlos Baraona Bray.

Quanto às reparações, a Corte ordenou ao Estado que adote, em um prazo de seis meses, as medidas necessárias para que conste nos autos do processo contra Carlos



Baraona Bray uma anotação indicando a responsabilidade internacional do Estado do Chile perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Além disso, a Corte ordenou, como medida de cumprimento, que o Estado publique, em um período de seis meses, o resumo do provimento em um jornal de circulação nacional e em um importante veículo de comunicação, e a sentença completa no site do Poder Judiciário.

Como garantia de que a situação não ocorrerá novamente, a Corte ordenou que o Estado adotasse uma legislação, em um prazo razoável, relacionada à classificação dos crimes de difamação de acordo com as normas estabelecidas neste provimento, especialmente com a imposição de alternativas ao direito penal que ainda protejam a honra dos servidores públicos. A Corte também ordenou a adoção de programas, no prazo de um ano, para treinar os servidores públicos sobre os direitos de acesso à informação e de participação pública em matéria ambiental, especialmente sobre a jurisprudência da CIDH e do *Parecer consultivo 23/17*.

A Corte também ordenou que o Estado pagasse a Baraona Bray a quantia de US\$ 60.000,00 por danos tangíveis e intangíveis, e US\$ 20.000,00 por despesas legais.

Votos concordantes e discordantes

Os juízes Ricardo C. Pérez Manrique, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Rodrigo Mudrovitsch emitiram um voto concordante, destacando a importância do raciocínio adotado pela maioria neste provimento. Os juízes consideraram que o provimento introduziu um dos avanços mais importantes da Corte Interamericana em relação à liberdade de expressão nos últimos anos. Destacaram que os processos criminais para proteger a honra de servidores públicos são incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pois criam um efeito de intimidação em relação ao debate sobre questões de interesse público.

Os juízes Humberto Antonio Sierra Porto e Nancy Hernández López emitiram um voto concordante e um voto parcialmente discordante com relação à violação do princípio da legalidade. Argumentaram que, em processos de exercício abusivo da liberdade de expressão, as responsabilidades subsequentes não podem ser aceitas como excepcionais. O sistema jurídico, disseram os juízes, deve ter proteções suficientes para estabelecer responsabilidades nesses processos, de forma a proteger o princípio da proteção jurídica eficaz. Dessa forma, afirmaram que o princípio da legalidade não é violado pelo fato de o direito penal chileno contar com um certo nível de abstração. Na opinião deles, a posição adotada pela maioria implica em uma descriminalização absoluta de qualquer conduta contra a honra de servidores públicos.

DIREÇÃO DO PROVIMENTO

Ampliação da expressão



A Corte Interamericana de Direitos Humanos ampliou a liberdade de expressão ao considerar o Estado do Chile internacionalmente responsável pela violação dos direitos de Carlos Baraona Bray como resultado de sua criminalização por exercer a liberdade de expressão em uma questão de importante interesse público. A Corte reconheceu que o discurso sobre questões ambientais merece proteção especial como uma questão de interesse público em uma sociedade democrática. Além disso, a Corte também reafirmou a norma jurídica estabelecida em processos anteriores, que exige que os Estados da região descriminalizem a difamação e o crime contra a honra, de acordo com uma tendência internacional de sistemas alternativos para lidar com possíveis tensões entre o direito à liberdade de expressão e outros direitos.

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e/ou regionais relacionadas

- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 1**
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 9**
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 13**
- **CIDH, [Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism \(Filiação obrigatória em uma associação conforme estabelecido por lei para a prática do jornalismo\)](#), parecer consultivo OC-5/85 (1985).**
- **CIDH, [Moya Chacón vs. Costa Rica](#), série C nº 451 (2022)**
- **CIDH, [Herrera Ulloa vs. Costa Rica](#), série C nº 107 (2004)**
- **TEDH, [Grimkovskaya vs. Ucrânia](#), nº 38182/03 (2011)**
- **TEDH, [Dubetska vs. Ucrânia](#), nº 30499/03 (2011)**
- **TEDH, [Taşkin vs. Turquia](#), nº 46117/99 (2004)**
- **TEDH, [Eckenbrecht vs. Alemanha](#), nº 25330/10 (2014)**
- **CIDH, [Olmedo Bustos e outros vs. Chile](#), série C nº 73 (2001)**
- **CIDH, [Palacio Urrutia vs. Equador](#), série C nº 446 (2021)**
- **Corte IDH, Parecer consultivo OC-6/86 de 9 de maio de 1986. Série A nº 6**
- **CIDH, [Tristán Donoso vs. Panamá](#), série C nº 193 (2009)**
- **CIDH, [Mémoli vs. Argentina. Objecões preliminares](#). Série C nº 265 (2013)**
- **CIDH, [Kimel vs. Argentina](#), série C nº 177 (2008)**
- **CIDH, [Castillo Petruzzi vs. Peru](#), série C nº 52 (1999)**

Jurisprudência, normas ou leis nacionais

- **Chile, Código Penal**
- **Chile, Decreto Supremo nº 490**



IMPORTÂNCIA DO PROCESSO

O provimento estabelece um precedente vinculante ou persuasivo na respectiva jurisdição.

DOCUMENTOS OFICIAIS DO PROCESSO

Anexos:

- **provimento (em espanhol)**

